

## ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

Recurso interposto pela empresa AZTECA-SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 07.682.995/0001-67, doravante denominada Recorrente.

#### 1. ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, o recurso teve sua admissibilidade aceita e foi interposto tempestivamente.

A peça recursal aborda aspectos a respeito da aceitação da proposta e habilitação da licitante MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Recorrida, conforme consignado na manifestação de intenção de recurso pela Recorrente.

a. Desclassificação do certame da empresa MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por não ter encaminhado as planilhas de custos e formação de preços para o Grupo 2 no tempo fixado no Edital.

b. Erro no percentual do ISS na planilha de telefonistas.

c. Comprovação da capacidade técnica da empresa MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Que teria descumprido o subitem 8.6.2 do Edital.

Desclassificação do Certame – Envio de Planilhas – Grupo 2

Inicialmente salientamos que o certame foi parcelado em 03 grupos distintos de recepção, de acordo com a jornada de trabalho e o local da prestação de serviços.

No caso concreto, ocorreram 3 licitações, com competições distintas, num mesmo procedimento licitatório, o que é perfeitamente viável, jurídica e legalmente, e até exigido pelos princípios que norteiam a Administração, sobretudo razoabilidade, celeridade e eficiência, e imposto pelos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei n. 8.666, de 1993, assim redigidos:

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

O procedimento também está em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Sendo assim, são 3 grupos diferentes cujos procedimentos, solicitações de documentos e atos administrativos não se comunicam entre si.

Neste sentido, o fato da licitante MG Terceirização de Serviços Ltda. não ter atendido o envio das planilhas de custos e formação de preços, para o Grupo 2, no prazo fixado no Edital a desclassifica apenas no referido grupo não havendo motivação legal para a exclusão da licitante do certame.

Erro no Percentual do ISS – Planilha de Telefonista

As alíquotas do Imposto sobre Serviço – ISS no município de Porto Alegre são reguladas pela Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, atualizada até a Lei Complementar nº 786 de 24 de dezembro de 2015.

No caso em tela, a alíquota é de 2,5 %, conforme item 17.05 da Lista de Serviços (Anexo da Lei Complementar nº 7/1973) , a seguir:

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Neste sentido, o percentual do ISS para os serviços de telefonista a ser cotado é de 2,5 % e a licitante MG Terceirização de Serviços Ltda. deverá adequar este percentual.

Saliente-se que a Recorrida não obteve vantagem, visto que cotou percentual superior de 2,5%.

Comprovação da Capacidade Técnica

A SR/PF/RS realizou diligências quanto à veracidade das informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante MG Terceirização Ltda., conforme previsão do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A respeito do atestado fornecido pela empresa Rota Sistemas e Serviços Ltda., a informação foi encaminhada por email, conforme transcrição abaixo:

"Atendendo solicitação enviada de confirmação de documento e serviço, confirmamos que a empresa MG Serviços prestou serviços de atendente e monitor de alarme para nossa empresa de 01/05/2014 até 10/08/2015. Com 14 atendentes e 08 monitores de rua."

Também foram realizadas diligências para os outros atestados restando confirmadas as seguintes informações:

- Atestado Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

Serviços de Capina, Roçada e Varrição.

Vigência: 03/2017 a 08/2017 – 06 meses

Número de Funcionários: 170

- Atestado Prefeitura Municipal de Bagé:

Serviços de Capina, Roçada e Varrição.

Vigência: 02/2017 a 05/2017 – 06 meses

Número de Funcionários: 27

- Atestado Hidraumaster Bombas e Motores:

Serviços de Limpeza, Roçada e Portaria.

Vigência: 02/2013 a 01/2017 – 4 anos

Número de Funcionários: 20

- Atestado Rota Sistemas e Serviços Integrados – BRS Zeladoria: Serviços de Auxiliar Administrativo e Monitor de Sistemas.

Vigência: 02/2013 a 01/2017 – 4 anos

Número de Funcionários: 22

- Atestado Casarão Imóveis:

Serviços de Limpeza, portaria e zeladoria.

Número de Contratos: 28

Somatório da Vigência: Mais de 3 anos

Número de Funcionários: 224

- Atestado SESIPA Imobiliária:

Serviços de ascensorista, servente de limpeza, portaria e zeladoria.

Número de Contratos: 27

Somatório da Vigência: Mais de 3 anos

Número de Funcionários: 201

Quanto ao atendimento dos subitens 8.6.2 e 8.6.4 do Edital:

8.6.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Análise: o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre para Serviços de Capina, Roçada e Varrição supre tal exigência, visto que foram utilizados 170 funcionários para a prestação dos serviços. Da mesma forma o atestado emitido pela Imobiliária Casarão que totaliza 224 funcionários. e SESIPA Imobiliária 201 funcionários.

8.6.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Análise: o somatório dos atestados totaliza mais de 3 anos de execução, suprindo tal exigência.

## 2. JULGAMENTO

O fato da licitante MG Terceirização de Serviços Ltda. não ter atendido o envio das planilhas de custos e formação de preços, para o Grupo 2, no prazo fixado no Edital a desclassifica apenas no referido grupo não havendo motivação legal para a exclusão da licitante do certame.

A respeito da alíquota do ISS saliente o subitem 7.7.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018- SR/PF/RS:

7.7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

Portanto, a licitante MG Terceirização de Serviços Ltda. deverá corrigir o percentual informado para o ISS nas planilhas de telefonista, devendo ser observada a não majoração do preço ofertado.

Em face do constante no Edital, não há razão para desclassificação da Recorrente, razão pela qual desnecessário a volta de fase apenas para envio de planilha adequada, em observância aos Princípios do Formalismo Moderado, da Celeridade e da Eficiência Administrativa. A planilha poderá ser encaminhada para o email: cpl.srrs@dpf.gov.br.

A planilha reajustada será encaminhada via email aos participantes, visando dar publicidade da mesma.

Sobre a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme diligências, restou comprovado o atendimento das exigências dos subitens 8.6.2. e 8.6.4 do Edital.

Diante do exposto e tomando como base o inciso VII do art. 11 do Decreto nº 5.450/05, o Pregoeiro decide que o recurso interposto pela Recorrente NÃO PROCEDE.

Dessa forma, fica RATIFICADO o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2018, onde se sagrou vencedora do Grupo 1 a empresa MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.278.154/0001-02.

Com a manutenção da decisão e em cumprimento ao inc. 4º do art. 8º do Decreto 5.450/05, submete-se o julgamento ao Superintendente Regional, para decisão final.

Rogério Marques Borges

Pregoeiro

SR/PF/RS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

Recurso interposto pela empresa FA RECURSOS HUMANOS, CNPJ nº 12.399.533/0001-77, doravante denominada Recorrente.

## 1. ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, o recurso teve sua admissibilidade aceita e foi interposto tempestivamente.

A peça recursal aborda dois aspectos a respeito da habilitação da licitante MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., doravante denominada Recorrida, conforme consignado na manifestação de intenção de recurso pela Recorrente.

a. Não atendimento do item 8.4.5 do Edital.

b. Não comprovação da capacidade técnica.

Não atendimento do item 8.4.5 do Edital

Preliminarmente trazemos a redação do subitem 8.4.5 do Edital:

. 8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Trazemos também a legislação que regulamenta o SICAF no que tange a regularidade fiscal municipal:

Art 4º A Nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 8º O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e abrange os seguintes níveis:

IV – regularidade fiscal estadual/municipal;

Art. 15. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal.

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

Art. 16. A regularidade, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

A consulta prevista no item 8.1.1 - SICAF do Edital foi realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo que a regularidade fiscal municipal tem validade até 01/07/2018.

A Instrução Normativa 01/17, de 19 de maio de 2017 do Município de São Leopoldo, que estabelece normas para liberação dos Alvarás de Localização e Funcionamento de Atividades traz em seu art. 2º, § 3º a seguinte redação:

Art. 2º Os procedimentos de inscrição, alteração ou baixa referentes à licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais autônomos, diversões públicas e similares, com ou sem fins lucrativos, Pessoas Físicas ou Jurídicas, junto ao Cadastro de Alvarás, observarão o disposto nesta instrução.

(...)

§ 3º O documento que autoriza a localização e funcionamento e comprova a inscrição é o Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

A licitante MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. apresentou o Alvará de Locação e Funcionamento de atividade quando da solicitação dos documentos de habilitação.

Portanto, considerando a legislação acima exposta e a certidão do SICAF da empresa MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., restou comprovado o atendimento da exigência ao item 8.4.5 do Edital.

## Não Comprovação da Capacidade Técnica

A SR/PF/RS realizou diligências quanto à veracidade das informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante MG Terceirização Ltda., bem como a solicitação do contrato social da empresa Loretell Projetos Telefônicos Ltda. datado de 17 de abril de 1996 e registrado na Junta Comercial, conforme previsão do art. 43, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Resposta a Diligência:

Prezado Sr. Pregoeiro

Conforme solicitado, segue anexo o Contrato Social original da empresa Lore\_el Projetos telefônicos Ltda., antecessora da empresa MG Terceirização de Serviços Ltda., conforme alterações e consolidação contratual apresentadas.

Att.

Luiz Augusto França

Diretor

O contrato social da empresa Loretell Projetos Telefônicos Ltda., traz em seu Capítulo I, Cláusula Terceira as seguintes atividades:

TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o comércio e representação de materiais para telecomunicações, informática e eletricidade de baixa e alta tensão, projeto e prestação de serviços em construção de redes a linhas telefônicas ,externas. aéreas e subterrâneas e equipamentos associados. construção de canalização e caixas subterrâneas, instalação e emenda de cabos troncos e de assinantes. instalação e emenda de cabos especiais e. cabos de fibra óticas. instalações de redes telefônicas internas, •residenciais. prediais e industriais, instalação de centrais

telefônicas e instalação e emenda de cabos de edificações e linha e aparelhos telefônicos de assinantes e implantação e manutenção de telefones públicos, projeto e prestação de serviço em instalações elétricas, prediais, subestações, iluminação pública a redes elétricas aéreas e subterrâneas construção de rede e linhas de distribuição, construção de rede de iluminação pública, instalação de ar condicionado, ligações, cortes e substituição de medidores de energia elétrica, canalização para instalação subterrânea de linha e redes de energia elétrica, instalação de sinalização e alarme, serviço de levantamentos topográficos e cadastrais, locação de veículos e equipamentos, serviços gerais de limpeza e higiene de prédios, leitura de medidores, cobrança e entrega de contas de energia elétrica, desmatamento e roçada em geral, e demais atividades compatíveis com o ramo e capacitação técnica.

Cotejando as atividades constantes na Cláusula Terceira do contrato social com a descrição dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica, não vislumbramos a execução de atividades estranhas ao objeto social antes de sua alteração.

Quanto aos atestados de capacidade técnica segue abaixo manifestação das empresas contratantes:

Atestado Prefeitura Municipal de Porto Alegre - DMLU

"Confirmo a veracidade do atestado e das informações nele contidas.

Encaminho, em anexo, cópia do contrato celebrado com a Empresa."

Att.

Engº Regis Galvão dos Santos

ASSTEC / DLC / DMLU

Atestado Prefeitura Municipal de Bagé

"Confirmo as informações constantes do atestado apresentado pela empresa MG Terceirização de Serviços que prestou serviços ao Município de Bagé no período de Fevereiro de 2017 até julho de 2017."

Atenciosamente;

Engº Civil Jorge Luiz W. Duarte

CREA 53.9809

Matricula 12.628

Atestado Hidraumaster

Conforme visita no dia de hoje e solicitação posterior sobre atestado apresentado pela empresa MG, informo que mantivemos contrato de serviços com a referida empresa de fevereiro de 2013 até janeiro de 2017, com serviço de roçada de estrada e servidão nos acessos a estações de bombeamento de nossa responsabilidade a época com 12 funcionários e concomitantemente dois postos de portaria de 24 Hs sendo um na sede da empresa em função dos equipamentos e máquinas que ficavam na empresa e outro de 24 hs mais dois postos de 12 hs em locais de prestação de serviço executados por períodos longos de colocação de bombas e reparos, bem como manutenção para guarda de equipamento e material. De todo reafirmamos o que foi expresso no documento, como quantidades e prazos.

Espero assim atender as suas necessidades, estou a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Itirua Herasmo

Atestado Rota Sistemas – BRS Zeladoria

Atendendo solicitação enviada de confirmação de documento e serviço, confirmamos que a empresa MG Serviços prestou serviços de atendente e monitor de alarme para nossa empresa de 01/05/2014 até 10/08/2015. Com 14 atendentes e 08 monitores de rua.

Att.

Vânia Oliveira

Atestado Casarão Imóveis

Boa tarde!

Segue em anexo planilha com a relação de condomínios que a Universal ainda atua.

Alexsander Ponte Silva

PAR Porto Alegre

Atestado SESIPA Imobiliária

Desculpe pelo atraso na resposta de sua diligência, pois estávamos apurando as informações solicitadas a qual repassamos o seguinte parecer:

A empresa MG Terceirização, pertencente ao Grupo Universal, prestou serviços a nossa Imobiliária em diversos condomínios residenciais e comerciais sob nossa administração no cargo de síndico. Relativamente a condomínios residenciais prestou serviços entre Janeiro de 2016 a outubro de 2017, em 22 condomínios, localizados em Porto Alegre e região metropolitana, informo que cada condomínio tinha um contrato em separado em função da prestação de contas da despesa aos condôminos. Foram todos rescindidos entre os meses de maio e outubro de 2017, cada um em datas diferentes visto que não estão mais sob nossa administração. As funções dos contratados eram servente de limpeza, 34 postos, zeladores, 15 postos e porteiros 38 postos, ao total chegamos a ter terceirizados com a empresa nestes condomínios 179 funcionários já que as portarias são em sua maioria 24 hs. Em condomínios empresariais no período de fevereiro de 2015 até fevereiro de 2017, foram 03 condomínios em Porto Alegre, com 21 ascensoristas e 01 supervisor. Maiores detalhes como valor, locais específicos e detalhes operacionais da execução a empresa MG possui sua via dos contratos e pode esclarecer melhor as informações.

Por fim, não temos nada que desabone a referida empresa, sendo uma parceira durante o período contratual, sempre prestando serviços com garantia aos condomínios, sendo uma das poucas empresas a qual não tivemos nenhum tipo de problema trabalhista.

Atenciosamente,

Rodrigo Severo

Sesipa Imobiliaria

Analisando as informações decorrentes das diligências foram confirmados os seguintes dados:

- Atestado Prefeitura Municipal de Porto Alegre:

Serviços de Capina, Roçada e Varrição.

Vigência: 03/2017 a 08/2017 – 06 meses

Número de Funcionários: 170

- Atestado Prefeitura Municipal de Bagé:

Serviços de Capina, Roçada e Varrição.

Vigência: 02/2017 a 05/2017 – 06 meses

Número de Funcionários: 27

- Atestado Hidraumaster Bombas e Motores:

Serviços de Limpeza, Roçada e Portaria.

Vigência: 02/2013 a 01/2017 – 4 anos

Número de Funcionários: 20

- Atestado Rota Sistemas e Serviços Integrados – BRS Zeladoria: Serviços de Auxiliar Administrativo e Monitor de Sistemas.

Vigência: 02/2013 a 01/2017 – 4 anos

Número de Funcionários: 22

- Atestado Casarão Imóveis:

Serviços de Limpeza, portaria e zeladoria.

Número de Contratos: 28

Somatório da Vigência: Mais de 3 anos

Número de Funcionários: 224

• Atestado SESIPA Imobiliária:

Serviços de ascensorista, servente de limpeza, portaria e zeladoria.

Número de Contratos: 27

Somatório da Vigência: Mais de 3 anos

Número de Funcionários: 201

Quanto ao atendimento dos subitens 8.6.2 e 8.6.4 do Edital:

8.6.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Análise: o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre para Serviços de Capina, Roçada e Varrição supre tal exigência, visto que foram utilizados 170 funcionários para a prestação dos serviços. Da mesma forma os atestados emitidos pela Imobiliária Casarão que totaliza 224 funcionários e SESIPA Imobiliária 201 funcionários.

8.6.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Análise: o somatório dos atestados totaliza mais de 3 anos de execução, suprimindo tal exigência.

## 2. JULGAMENTO

Sobre a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme diligências restou comprovado o atendimento das exigências dos subitens 8.6.2. e 8.6.4 do Edital.

Diante do exposto e tomando como base o inciso VII do art. 11 do Decreto nº 5.450/05, o Pregoeiro decide que o recurso interposto pela Recorrente NÃO PROCEDE.

Dessa forma, fica RATIFICADO o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2018, onde se sagrou vencedora do Grupo 1 a empresa MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.278.154/0001-02.

Com a manutenção da decisão e em cumprimento ao inc. 4º do art. 8º do Decreto 5.450/05, submete-se o julgamento ao Superintendente Regional, para decisão final.

Rogério Marques Borges

Pregoeiro

SR/PF/RS

**Fechar**